



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3816/2024**

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

Processo nº 0923028-27.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 51 anos de idade, com **dor lombar** de longa data, apresentando tomografia computadorizada de abdome com **nefrolitíase e infecção de trato urinário de repetição**, encaminhada para **tratamento cirúrgico urológico** em caráter de urgência. Apresenta cálculo coraliforme no rim esquerdo, envolvendo os grupamentos calicinais superior e médio, medindo cerca de 2,7 cm em seu maior eixo, com densidade média de 1.029 UH e associado a importante **hidronefrose** à montante (Num. 144147509 - Pág. 1), (Num. 144147511 - Pág. 1) e (Num. 144147512 - Pág. 1). Foi pleiteada a **internação e cirurgia urológica** (Num. 144146546 - Pág. 12).

Cabe destacar que, embora à inicial tenha sido pleiteada a **internação da Autora para tratamento cirúrgico**, esta **não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia de cálculo de bexiga está indicada** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 144147509 - Pág. 1), (Num. 144147511 - Pág. 1) e (Num. 144147512 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0), nefrostomia (por punção) (04.09.01.027-8), nefrostomia com ou sem drenagem (04.09.01.028-6), nefrostomia percutânea (04.09.01.029-4) e lítotripsia (04.09.01.018-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **17 de abril de 2024** para **consulta em urologia – litíase**, código da solicitação **530670320**, risco Amarelo – Urgência, com situação atual **solicitação/pendente/regulador**.

Sendo assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O **Cálculo Coraliforme** é o cálculo renal ramificado, que se molda aos contornos do sistema coletor e ocupa mais de uma porção do mesmo. Tem sido demonstrado que se um cálculo coraliforme não for tratado pode propiciar a destruição do rim acometido. Pacientes tratados conservadoramente, em 28% ocorre deterioração do rim. Além de dor e perda de função renal, os pacientes podem sofrer de infecção renal e generalizada com risco de morte.

Sendo assim, salienta-se que a demora exacerbada no início do referido tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **cálculo renal**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02